

**Lei nº. 38/10**

Em 16 de dezembro de 2010.

Altera a legislação sobre o Adicional de Aperfeiçoamento e Valorização Profissional na área do Magistério Municipal, criado pela lei n. 33, de 22 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**Augusto Donizetti Fajan**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Adicional de Aperfeiçoamento e Valorização Profissional do Magistério, criado pelo artigo 4º da Lei n. 33, de 22 de dezembro de 1998, passa a reger-se nos termos da presente lei, e sua denominação fica alterada para “Adicional de Valorização dos Professores e dos Profissionais da Educação”, da área do ensino básico municipal, sob a sigla AVAPPE.

**Artigo 2º** - O AVAPPE destina-se a complementar a remuneração dos professores e dos profissionais da educação do ensino básico municipalizado, tomando como referência os resíduos salariais disponíveis do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e será calculado e pago de acordo com esta lei.

**Artigo 3º** - Servirá de recursos para o cálculo e pagamento do AVAPPE o saldo disponível do FUNDEB, a título de resíduos salariais, recebido durante o exercício e não comprometido por despesas empenhadas e não pagas, vinculadas a esse fundo, apurado em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** – Como resíduo salarial do FUNDEB fica definido o saldo disponível e apurado no final do exercício, referente ao percentual destinado pela lei ao pagamento dos professores e dos profissionais da área do ensino básico.

**Parágrafo 2º** – O saldo disponível do FUNDEB será rateado de acordo com os critérios estabelecidos pelos artigos 4º e 5º desta lei.

**Artigo 4º** - Terá direito ao AVAPPE o professor e o profissional da área do ensino básico que tenha demonstrado, através da assiduidade, sua dedicação ao magistério, assim contribuindo para o aprimoramento dos serviços do ensino básico municipalizado.

**Artigo 5º** - O valor do AVAPPE, correspondente aos pontos obtidos pelo beneficiário, será apurado de acordo com os seguintes critérios:

**a.1)** Professor III da classe dos docentes: 0,40 pontos por aula ministrada, limitados a um total de 5 pontos por mês;

**a.2)** Para os demais professores da classe dos docentes e integrantes da classe de suporte pedagógico, a cada trinta dias de efetivo exercício trabalhado no ensino básico municipalizado, serão conferidos pontos na seguinte proporção:

I – Chefe de Coordenação do Ensino Fundamental .....	8 pontos
II – Demais professores docentes .....	5 pontos
III – Diretor de Escola .....	6 pontos
IV – Professor Assistente da Diretoria Escolar .....	5 pontos
V – Professor Estagiário .....	3 pontos

**b)** apurados os pontos atribuído a cada professor e a cada profissional da área da educação, os mesmos serão totalizados;

**c)** o valor do resíduo salarial do FUNDEB será dividido pelo total de pontos somados na forma da alínea anterior, encontrando-se o valor financeiro de cada ponto;

**d)** o valor do Adicional a que fizer jus os professores e os profissionais da educação corresponderá à quantidade dos pontos obtidos na forma da alínea “a”.

**Parágrafo 1.º** - Efetuados os cálculos de que trata a alínea “a” deste artigo, os períodos superiores a 20 (vinte) dias serão considerados, somente nesta hipótese, como período integral para a obtenção dos respectivos pontos.

**Parágrafo 2.º** - O tempo de efetivo exercício será apurado de acordo com a legislação municipal do ensino, a ser aplicada em caráter supletivo.

**Parágrafo 3.º** - O Adicional será pago até o final do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 6º** - Os professores substitutos e os substitutos dos profissionais da área da educação farão jus ao Adicional, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, observado o disposto na alínea “a” do artigo anterior.

**Artigo 7º** - O AVAPPE não será incorporado aos salários dos servidores beneficiados.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao FUNDEB.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 16 de dezembro de 2.010

---

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo  
Chefe de Gabinete